



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas

## NOTA INFORMATIVA Nº 13/2023-CGTM/.DATHI/SVSA/MS

Normalização da distribuição do Derivado Proteico Purificado – PPD e orientações para diagnóstico da ILTB

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas (CGTM/DATHI/SVSA/MS), vêm por meio desta comunicar a **normalização** na distribuição do Derivado Proteico Purificado – PPD e atualizar as orientações para o diagnóstico da Infecção Latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB).

1.2. Atualmente, o diagnóstico da ILTB, após afastados os sinais e sintomas de TB ativa, pode ser realizado por meio da Prova Tuberculínica (PT), utilizando o insumo PPD, ou com o teste de liberação de interferon-gama (IGRA).

1.3. O PPD e o IGRA estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS). As indicações para realizações dos testes estão descritas abaixo:

### 2. ORIENTAÇÕES

#### 2.1. Diagnóstico com o IGRA:

##### Público Alvo:

- Crianças  $\geq 2$  anos e  $< 10$  anos (contato ou no escore clínico);
- Pessoas vivendo com HIV/aids (PVHA) com contagem de linfócitos T-CD4  $> 350$  células/mm<sup>3</sup>;
- Pessoas candidatas a transplante de células tronco;
- Pessoas em uso de imunobiológico, imunossupressores ou em situação de pré-transplante de órgãos sólidos.

**Obs.:** Essas populações podem ser atendidas com IGRA ou com a Prova Tuberculínica (PT). Na ausência de um, o outro teste deve ser utilizado.

#### 2.2. Diagnóstico com o PPD:

##### Público Alvo:

- Todas as pessoas com indicação de rastreio de ILTB;
- Exame admissional e periódico de profissionais de saúde ou de instituições de longa permanência;

**Obs.:** Em crianças, além da investigação da ILTB, o PPD pode ser utilizado para investigação de TB ativa por meio do escore clínico pediátrico apenas em menores de 10 anos de idade.

**Capacitações para aplicação do PPD:**

- As capacitações de profissionais de saúde somente devem ocorrer na rotina do serviço, ou seja, quando há indicação de realização da PT para diagnóstico ou exclusão da ILTB. Não fazer capacitações em coletividade.

2.3. Destacamos que, nos casos listados abaixo, não há necessidade de realizar a PT ou IGRA para iniciar o tratamento da ILTB (após afastada a possibilidade de TB ativa):

- Recém nascidos que coabitam com pessoas com diagnóstico de TB;
- Imunossuprimidos (ex. devido ao uso de medicamentos) e PVHA com cicatriz radiológica, sem tratamento prévio da ILTB;
- PVHA que são contato de pessoas com diagnóstico de TB;
- PVHA com registro documental de ter tido PT  $\geq 5\text{mm}$  ou IGRA reagente e não ter tratado ILTB à época;
- PVHA com contagem de linfócitos T-CD4  $\leq 350$  células/mm<sup>3</sup>.

2.4. Tanto a PT quanto o IGRA estão Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) Especiais do SUS:

- 02.02.03.024-5 – INTRADERMOREAÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)
- 02.02.03.136-5- TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)

2.5. Ratificamos que o fluxo para envio do PPD permanece inalterado, sendo realizado diretamente para o Almoxarifado Estadual de Saúde (Assistência Farmacêutica) e o IGRA sendo disponibilizados aos LACENs, via pedido realizado pelo Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES).

2.6. Os registros das informações das pessoas tratadas para ILTB devem ser atualizados e concluídos após a alta, em sistema específico (IL-TB).

2.7. Em caso de dúvidas ou maiores informações, entrar em contato com a CGTM pelo e-mail [cgtm@saude.gov.br](mailto:cgtm@saude.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maria Pelissari, Coordenador(a)-Geral de Vig. da Tuber., Micoses End. e Micobactérias não Tuberculosas substituto(a)**, em 26/09/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Depart. de HIV/AIDS, Tuberc., Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 26/09/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036242498** e o código CRC **9D4959F6**.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

---

**Referência:** Processo nº 25000.000805/2023-89

SEI nº 0036242498

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas - CGDR  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - <http://www.aids.gov.br/>